



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CRIMINAL

Rua Silvio Daige, 280, Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone:

(13)-3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ROSILENE CRUZ PALACIO, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0006796-37.2011.8.26.0223 - Ordem nº 2011/000352 - Classe: Crime Violência Dom.e Familiar Contra Mulher(Lei 11.340/06) - Assunto: Decorrente de Violência Doméstica, em que figura como Requerido **BETUEL ANTONIO FERREIRA**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 32916271, CPF 258.999.138-00, pai Antonio Francisco Ferreira, mãe Aldeci Maria Vieira Ferreira, Nascido/Nascida 06/12/1977, de cor Branco, natural de Limoeiro - PE, com endereço à R ANTONIO MONTEIRO DA CRUZ, 129, JARDIM MONTEIRO DA CRUZ (VICEN, CEP 11462-310, Guarujá - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/05/2011**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 176/2011 - Delegacia da Defesa da Mulher de Guarujá, 490/2011 - Delegacia da Defesa da Mulher de Guarujá**

Histórico da Parte **Betuel Antonio Ferreira**

17/03/2011 - Data do Fato - Documento: 176/2011

13/09/2011 - Declaração da Extinção da Punibilidade

13/09/2011 - Baixa da Parte

13/09/2011 - Sentença Arquivamento - Artigo(s): Lei, 16, lei 11340/06

Livro, Folha(s): 63, 56

Sumula: Via de consequência, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor dos fatos, relativamente ao crime de ação penal pública condicionada tratado neste procedimento, o que faço com fulcro nos artigos 107, V, do Código Penal, em aplicação analógica e artigo 16 da Lei 11.340/06. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Expeçam-se as comunicações necessárias, inclusive ao IIRGD. Procedidas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

19/09/2011 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

Situação Processual:

Processo Distribuído - 04/05/2011 14:43:06 Sentença Proferida - 13/09/2011 12:00:00 - Arquivamento - Via de consequência, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor dos fatos, relativamente ao crime de ação penal pública condicionada tratado neste procedimento, o que faço com fulcro nos artigos 107, V, do Código Penal, em aplicação analógica e artigo 16 da Lei 11.340/06. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Expeçam-se as comunicações necessárias, inclusive ao IIRGD. Procedidas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 19/09/2011 12:00:00 Inquérito Arquivado - 16/12/2011 14:01:39 - Volume 1, arquivado na caixa 694/2011 em 16/12/2011 de acordo com Sentença, de 13/09/2011

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarujá, 23 de abril de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**